

detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria in loco, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 26 de junho de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26413/2026

A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada por seu secretário **CELSO LUIZ PEREIRA**, vem através desta autorizar a empresa: **AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **03.143.476/0001-70**, com sede no endereço Rua Tenente Eulalio Guerra, nº 270, sala 1, Bairro Araés, CEP 78005-510, Cuiabá/MT, objeto é: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de obra de recuperação de pavimentação, execução de dreno de pavimento profundo e drenagem do leito de secagem na estação de tratamento de água (ETA) do Pari, no município de Várzea Grande/MT. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, neste ato representado pelo Senhor **ARÃO BEZERRA NETO**, inscrito no CPF n. XXX.785.781-XX, doravante denominado CONTRATADO, e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Fiscal Técnico Engenheiro Civil **JOÃO CARLOS SERATTI ALVARES**, portador do CREA/MS: 63.900, Matrícula: 175926 e o Fiscal Administrativo Engenheiro Civil **RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS**, portador do CREA/MT: 5.972, Matrícula: 174.528.

Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na data de 02 de junho de 2026.

Ordem de Início com efeitos apartir da sua assinatura.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação Obras

REPRESENTANTE LEGAL

AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

JOÃO CARLOS SERATTI ALVARES

Eng. Civil CREA/MS 63900

Matrícula 175926

RAULMAR RODRIGUES DE FREITAS

Eng. Civil CREA/MT 5.972

Matrícula 174528

Processo Administrativo

ORDEN DE PARALISAÇÃO 01.2026

A Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada por seu Subsecretário **Juliano Machado da Rosa**, considerando a Notificação encaminhada em decorrência da solicitação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no âmbito do **Processo nº 2756293/2026**, vem através deste formalizar a **PARALISAÇÃO** da execução da obra vinculada ao **Contrato nº 068/2026**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.

Está medida possui natureza cautelar e preventiva, não configurando reconhecimento de irregularidade por parte da Administração Municipal ou da empresa contratada, tendo por finalidade resguardar o interesse público e assegurar a adequada apuração dos fatos em tramitação perante o TCE/MT.

Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na data de 29 de junho de 2026.

Everardo José de Sousa Rodrigues

Eng. Civil CREA/MT 42808

Juliano Machado da Rosa

Subsecretário Municipal de Viação e Obras

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO Nº 025/2026 –

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE: Convocar os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer na **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG**, na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação, conforme o edital, nos itens 11.2, 11.6, 11.6.1, 11.6.2, 11.7, 11.7.1, 11.7, 11.7.1 e 11.8.